



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.**

### **PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010.** (do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

#### **EMENDA N.º /2011**

(do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Dê-se ao art. 20, do Título I, do Capítulo IV, do PL n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

**“Art. 20** Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o juiz, se uma das partes o requerer e assegurado o contraditório, a declarará por sentença, com força de coisa julgada.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do dispositivo do art. 20, na redação atual do projeto, é atentatória ao princípio da iniciativa das partes.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em                      de novembro de 2011.

**Dep. Paulo Abi-Ackel**

PSDB/MG